

VERGEM DO DIA
EM 09/01/93

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0001/93

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VERADORES, PARA LEGISLATURA QUE TEM INI CIO EM 19 DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de marechal Floriano, para vigor na Legislatura que tem início em 19 de janeiro de 1993, é fixada em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), na seguinte conformidade:

I - A parte fixa será de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros);

II - A parte variável será de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), compondo-se de 02 (duas) parcelas no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correspon - dendo igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser vota - da, a não realização da sessão por falta de QUORUM, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) remuneradas por mês, os Vereadores receberão 10% (dez por cento) do valor da remuneração de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remune - rada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.



Câmara Municipal de Morechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da remuneração do Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III- receita de alienação de bens móveis ou imóveis

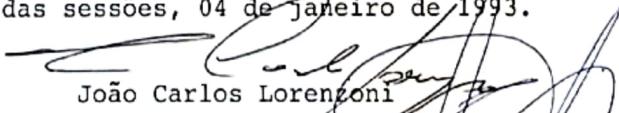
IV - transferências oriundas da União ou do estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente, desde efetivamente em exercício, verba de representação e equivalente a 30% (trinta por cento) da que for estabelecida para o Prefeito Municipal, a qual não estará sujeita à representação de contas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de Janeiro de 1993.


João Carlos Lorenzoní

Presidente


Lourival Schunk
Vice-Presidente


Lastene Stockl
Secretário